



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 212.1.01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 2024/6/2989

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2024/PMC

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

**ASSUNTO – ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATOS Nº 25-1028-004-PMC
O QUAL VERSA SOBRE O AUMENTO DO QUANTITATIVO.**

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo acima identificado, instaurado para formalização de 1º TERMO ADITIVO objetivando o **AUMENTO DO QUANTITATIVO**. O objeto dos referidos contratos é sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS**.

O contrato foi firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a empresa PEDRO COSMO ESPINHEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ nº 83.661.348/0001-57.

O processo foi encaminhado a esta Coordenadoria de Controle Interno para análise da regularidade formal e material, em cumprimento ao disposto nos artigos 169 e 170 da Lei nº 14.133/2021.

Vale ressaltar que toda manifestação desta Coordenadoria, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos:

- Ofício nº 385/2026/SEMOP;
- Dotação Orçamentária;
- Termo de Aceite;
- Autorização;
- Cópia do contrato;
- Certidões fiscais;
- Termo de autuação;
- Minuta do 1º termo aditivo;
- Parecer da Assessoria jurídica nº 141/2026;
- Despacho de encaminhamento do processo para esta Coordenadoria de Controle Interno.



3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do termo aditivo se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico nº 141/2026**, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos - Lei nº 14.133/21.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

4.1 DO ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVO

Inicialmente, vale ressaltar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em Termos Aditivos de Acréscimo do quantitativo por acordo entre as partes. A situação fática se fundamenta nas disposições do art. 124 e art. 125, da Lei nº 14.133/21.

Nesses dispositivos legais ressalta que 1º Termo Aditivo de Acréscimo de Quantitativo deve ser justificado e previamente autorizada pela autoridade competente, segundo lei o que discorre a Lei nº 14.133/21. Vejamos:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

No art. 125, está delimitado o limite para as alterações:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Compulsando os autos, a Administração Pública, com a finalidade de dar continuidade aos contratos, propõe-se uma modificação do conteúdo original dos contratos, o qual se caracteriza com o **acrécimo de 25%**.

CONTRATO Nº 25-1028-004-PMC:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	CARRO DE MÃO COM CAÇAMDA DE FUNDO PLÁSTICO	unidade	15	R\$ 189,00	R\$ 2.835,00
17	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 1,20m	unidade	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
30	ESCADA DE ALUMÍNIO COM 12 DEGRAUS	unidade	15	R\$ 480,00	R\$ 7.200,00
33	FACÃO COM CABO DE ARAME	unidade	22	R\$ 34,00	R\$ 748,00
41	GADANHO FORCADO RETO COM 10 DENTES	unidade	15	R\$ 59,00	R\$ 885,00
46	MACHADO COM CABO	unidade	17	R\$ 53,00	R\$ 901,00
49	MARRETA BORRACHA 80mm	unidade	15	R\$ 46,90	R\$ 703,50
50	MARRETA COM CABO 3KG	unidade	15	R\$ 35,00	R\$ 525,00
80	VASSOURA METÁLICAS REGULÁVEIS COM 22 DENTES	unidade	61	R\$ 19,00	R\$ 1.159,00
VALOR TOTAL					R\$ 16.081,50

O valor total do contrato originário é de **R\$ 64.380,00 (sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta reais)**. O acréscimo de quantitativo do contrato acima mencionado é de aproximadamente de **25%**, no valor de **R\$ 16.081,50 (dezesseis mil, oitenta e um reais e cinquenta centavos)**.



5. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21e demais instrumentos legais correlatos, resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, e atendidas as recomendações da Procuradoria Municipal, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão prosseguir com TERMO ADITIVO.

Quanto ao prosseguimento, a administração esteja atenta aos prazos das assinaturas do referido Termo e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da finalização do processo e da publicação de referidos atos na imprensa oficial.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 12 de maio de 2026.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25